



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL - PE.

LEI Nº1090 / 2007.

**EMENTA** :Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Doações e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nº 1090/2007.

Art. 1º - Fica autorizado ao município de Maraial a realizar as seguintes doações: passagens, alimentos, uma funerária, material de reparo e construção, cobertores, colchões, filtros e enxoval para bebês, em conformidade com Orçamento Anual do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Fica ainda, autorizada em casos excepcionais à doação de cadeira de rodas, óculos e próteses, desde que seja comprovada a falta de recursos para aquisição e a solicitação esteja acompanhada de laudo ou receita médica.

Art. 2º - As doações serão destinadas exclusivamente a pessoas que recebam até 01 salário mínimo vigente, empregadas, idosas, enfermos e indivíduos comprovadamente sem condições de trabalho e saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretária de Ação Social, análise e arquivo dos documentos comprobatórios da pessoa recebedora.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a doação de qualquer produto ou material em caráter político partidário ou em proveito próprio.

Parágrafo 1º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará na imediata suspensão das doações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.

autorizadas e punição dos responsáveis, com a obrigação de restituir ao Município os valores das doações irregulares e outras medidas previstas na Lei.

Parágrafo 2º - Fica proibido a realização de doações desde o registro de candidaturas até o dia da eleição em pleitos municipais, estadual ou federal, ressalvadas as que tenham por objeto o fornecimento de urna funerária, cestas básicas e passagens para pessoas carentes.

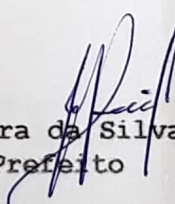
Parágrafo Único - Se houver o descumprimento do artigo acima o responsável será Obrigado a restituir o valor aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Assistência Social, encaminhará à Câmara Municipal, mensalmente relatório das suas atividades, constando às doações, nome e endereço do beneficiário.

Art. 5º - Esta Lei retroage a data de 01 de Janeiro de 2005, convalidando todos os atos anteriores a data da sanção da Lei, passando a produzir seus efeitos jurídicos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de Agosto de 2007.

  
José Pereira da Silva Filho  
Prefeito